



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104
gabinete@bomprogresso.rs.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

“QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO/RS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA/RS, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE”.

Convênio que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direto Público, inscrita no CNPJ nº 94726353/0001-17 com sede na Avenida Castelo Branco 685, representada neste ato pelo Sr. **ARMINDO DAVID HEINLE**, brasileiro, casado, residente neste município, doravante denominado de município **CONVENIENTE**, e de outro lado **A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTÔNIO**, entidade filantrópica, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, na cidade de Tenente Portela – RS, inscrito no CNPJ nº 08.579.164/0001-27, representada neste ato por sua Presidenta, Sr^a. **MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3013450295 e CPF nº 461.486.630-15, doravante denominado de **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO** com fundamento na Lei Municipal nº 1.360/2017 de 14 de Fevereiro de 2017 sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a consecução prestações de serviços Médico/Hospitalar, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o que segue:

- a. Atendimento médico e hospitalar para as gestantes e ao recém nascido na hora do parto, durante as 24 horas do dia;
- b. Atendimento médico na especialidade de pediatria durante as 24 horas do dia, para os casos de urgência e emergência, sendo que as consultas eletivas deverão ser agendadas previamente no setor de agendamento do hospital;
- c. Atendimento médico na especialidade de ginecologia durante as 24 horas do dia, para os casos de urgência e emergência, sendo que as consultas eletivas deverão ser agendadas previamente pelo SISREG – sistema de regulação do RS – ou no setor de agendamento do hospital, contemplando as cirurgias ginecológicas, sendo que nos casos de incontinência urinaria o município contratante se responsabiliza pelo fornecimento pela tela de Sling, através de autorização prévia e cobrança na fatura mensal;
- d. As pacientes obstétricas deverão ser encaminhadas ao Hospital com todos os documentos em mãos, tais como Carteira de Gestante, Estudo Social para Laqueadura quando for o caso, dirigindo-se ao setor de internação, onde as mesmas serão encaminhadas diretamente a Unidade Obstétrica;
- e. Consultas eletivas nas demais especialidades, bem como exames complementares, deverão ser agendadas pelo SISREG – sistema de regulação do estado – ou através de contato direto com o Hospital, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO/CONVÊNIO:

O MUNICÍPIO CONVENIENTE como partícipe do presente, compromete-se a repassar mensalmente a **CONVENIADA**, os valores constados logo abaixo:

- **Atendimentos conveniados correspondem ao valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

gabinete@bomprogresso.rs.gov.br

- Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, onde ao fim da vigência do presente contrato, as partes, se estiverem de acordo, poderão renegociar valores, bem como as demais cláusulas do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá a vigência de **01 de fevereiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO:

O Conveniente repassará à conveniada a importância discriminada na cláusula terceira, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão prévia de fatura ou nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

O **Conveniente** obriga-se a:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- II. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela conveniada, para o atendimento do objeto do presente convênio;
- III. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios do atendimento e da prestação de contas a ela apresentada, pela Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONVENIADA desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, já que não existe o vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos referidos na Cláusula Terceira correrão a Conta de Dotação Orçamentária própria do Orçamento Municipal, vinculados Secretaria Municipais da Saúde.

CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela - RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Armando David Heindle
ARMINDO DAVID HEINLE

Prefeito Municipal de Bom Progresso/RS

Mirna Teresinha Kinsel Braucks
MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS

Presidente Ass. Hospitalar Benéficante Santo Antonio

TESTEMUNHAS:-----
